



Assunto: Edital de Chamada Interna de Projetos

CHAMADA INTERNA DE PROJETOS ICMBio nº 01/2021

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no âmbito do Programa de Conversão de Multas Ambientais para o triênio 2020-2023, torna pública a Chamada Interna de Projetos visando à promoção de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

1. OBJETO DA CHAMADA

Selecionar projetos apresentados por Unidades demandantes do ICMBio que contemplem ações e atividades visando à promoção de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, em consonância com os objetivos do Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA.

As informações a respeito da base legal e justificativa da chamada, bem como as orientações acerca da elaboração dos projetos e formas de participação, dos recursos a serem investidos na execução das demandas e dos critérios de seleção e monitoramento dos projetos estão dispostos a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 9.605/1988, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e institui o mecanismo de conversão de multas ambientais.

Decreto nº 6.514/2008, alterado pelo Decreto nº 9.760/2019, que estabelece o processo administrativo federal para apuração das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, regulamentando o Programa de Conversão de Multas Ambientais.

Instrução Normativa Conjunta nº 1/2020 - MMA/IBAMA/ICMBio, que estabelece os procedimentos para conversão de multas ambientais por meio da execução direta, pelo próprio autuado, através de projeto indicado pela Administração Pública.

Portaria nº 76/2020 - MMA, que institui o Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA para o triênio 2020-2023, definindo os temas prioritários a serem contemplados nos projetos para conversão de multas.

Portaria nº 354/2021 - ICMBio, que delega competência aos Gerentes Regionais do Instituto para celebrar Termo de Compromisso de Conversão de Multa.

Processo SEI nº 02070.000936/2020-94, que aprova os modelos de Termo de Compromisso de Conversão de Multa - TCCM e de Plano de Trabalho no âmbito do ICMBio.

Processo SEI nº 02070.005062/2021-42, que orienta os procedimentos para Conversão de Multas Ambientais no âmbito do ICMBio.

3. JUSTIFICATIVA

A presente Chamada Interna de Projetos decorre do desafio atual do ICMBio no sentido de estruturar um Banco de Projetos institucionais com foco na implementação do Programa de Conversão de Multas Ambientais.

A Lei nº 9.605/1988, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabeleceu no artigo 72, parágrafo 4º, a possibilidade de conversão da multa simples

em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente – excetuadas as multas decorrentes de infrações que tenham provocado mortes humanas, bem como a hipótese de reparação de danos decorrentes da própria infração.

Por sua vez, o Decreto nº 6.514/2008, que veio regulamentar a Lei de Crimes Ambientais citada acima, estabeleceu o processo administrativo federal para apuração das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, instituindo, em seu artigo 139, o Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas por órgãos e entidades da União integrantes do SISNAMA.

Contudo, foi com a edição do Decreto nº 9.760/2019, que alterou o Decreto nº 6.514/2008, que surgiu o processo de conciliação ambiental, prevendo os novos procedimentos para efetivação da conversão de multas. Com isso, foi estabelecido legalmente o dever da administração pública em estimular a conciliação ambiental com vistas a encerrar os processos administrativos federais relativos à apuração de infrações por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A inovação legislativa definiu também, em seu artigo 140, que são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - Recuperação: (a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; (b) de processos ecológicos essenciais; (c) de vegetação nativa para proteção; e (d) de áreas de recarga de aquíferos.

II - Proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre.

III - Monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais.

IV - Mitigação ou adaptação às mudanças do clima.

V - Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos.

VI - Educação ambiental.

VII - Promoção da regularização fundiária de unidades de conservação.

VIII - Saneamento básico.

IX - Garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão ou pela entidade federal emissora da multa.

X - Implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação.

Ainda com base no inciso I do artigo 142-A do Decreto nº 6.514/2008, alterado pelo Decreto nº 9.760/2019, foi prevista a modalidade de conversão de multas onde o autuado executa por seus próprios meios um projeto indicado pela Administração Pública.

Por seu turno, visando regulamentar a modelagem de execução de projetos diretamente pelo autuado, o MMA, juntamente com o Ibama e o ICMBio, publicou a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2020, que estabeleceu os procedimentos de conversão de multas ambientais nos moldes do inciso I do artigo 142-A do Decreto nº 6.514/2008.

Destaca-se que o inciso V do artigo 2º da referida normativa conceitua projeto de conversão de multas ambientais como “esforço planejado e sistematizado, submetido à avaliação institucional, destinado a criar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de acordo com as diretrizes, os parâmetros e as prioridades estabelecidas no PCMA [Programa de Conversão de Multas Ambientais]”.

O Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA, instituído pela Portaria nº 76/2020 - MMA e elaborado em parceria com as autarquias vinculadas, constitui o principal documento técnico balizador da aplicação da conversão de multas em serviços ambientais. O Programa tem como finalidade estabelecer diretrizes, temas prioritários e eixos temáticos para o triênio 2020-2023, a serem contemplados nos projetos fomentados por meio do mecanismo da conversão de multas.

Atendendo à legislação em vigor, e observando o disposto no PCMA, a presente Chamada Interna reflete o esforço empreendido pelo ICMBio na implementação do mecanismo da conversão de multas, por meio da estruturação de uma carteira de projetos institucionais para tal finalidade. Assim, esta seleção fundamenta-se na prioridade da Autarquia de compor um Banco de Projetos aptos a serem disponibilizados aos autuados que manifestarem interesse pela conversão da multa na modalidade de execução direta.

Adicionalmente, esta Chamada Interna de Projetos visa contribuir para a implementação de outras políticas públicas relacionadas ao tema, tais como i) Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA^[1]; ii) Sistema

Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC[2]; iii) Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP[3]; iv) Política Nacional da Biodiversidade[4]; v) Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT[5]; v) Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC[6]; vi) Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm[7]; e vii) Programa de Monitoramento Ambiental dos Biomas Brasileiros - PMABB[8].

4. FORMAS DE FINANCIAMENTO

As propostas aprovadas comporão o Banco de Projetos do ICMBio, cujas ações, atividades e obras serão financiadas por meio do mecanismo de conversão de multas ambientais, na modalidade de execução direta pelos autuados.

O montante a ser aportado nos projetos dependerá dos valores das multas ambientais efetivamente convertidas, mediante opção dos autuados, podendo ser aplicadas para o financiamento da totalidade dos projetos ou de apenas cotas-partes, conforme disponibilidade.

Entende-se por cota-parte de projeto a área (em hectare) ou parte do objeto, delimitada no âmbito do projeto selecionado pelo ICMBio, cujos custos dos serviços ambientais serão de inteira responsabilidade do autuado que aderiu à conversão de multas na modalidade de execução direta.

Além de contar com os aportes das multas convertidas pelo Instituto, ressalta-se que o Banco de Projetos do ICMBio ficará disponível para execução via conversão de multas junto aos demais órgãos integrantes do SISNAMA, viabilizando o apoio externo aos projetos por meio de mecanismos implementados pelos respectivos órgãos.

Ressalta-se, ainda, que os projetos constantes do Banco de Projetos do ICMBio também poderão ser fomentados por outras fontes de recursos externos porventura captados por meio de parcerias ou mecanismos diversos, conforme pertinência e oportunidade.

5. FORMA DE OPERAÇÃO

5.1. Diretrizes, temas e eixos temáticos dos projetos

Os projetos a serem fomentados pelo mecanismo da conversão de multas, objeto do presente Edital, deverão atender às diretrizes, temas e eixos temáticos do Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA para o triênio 2020-2023.

O PCMA tem como finalidade garantir a efetiva implementação do mecanismo de conversão de multas, de forma alinhada às políticas públicas ambientais e considerando os compromissos internacionais assumidos.

Para tanto, as ações e atividades incluídas nos projetos devem observar as seguintes **diretrizes**: i) compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental: os projetos deverão estar orientados para o desenvolvimento sustentável no País, com maior equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social e a preservação ambiental; ii) melhoria da qualidade ambiental: os projetos deverão ter em seu escopo a reversão ou a prevenção da degradação da qualidade ambiental; iii) escalabilidade, replicabilidade e custo-efetividade das ações realizadas: os projetos deverão ter características que permitam a sua replicação em outras áreas, em diferentes escalas, com otimização da relação entre os impactos positivos gerados e os recursos empregados.

Em consonância com os objetivos gerais e as diretrizes do PCMA, foram definidos os seguintes **temas prioritários e eixos temáticos** para a presente Chamada de Projetos:

A) Proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre: os projetos devem ter como objetivos proteger a vegetação nativa brasileira, promover os serviços ecossistêmicos por ela fornecidos e/ou promover a conservação da fauna silvestre a ela associada. As iniciativas desse tema estão agrupadas em quatro eixos temáticos: i) recuperação da vegetação nativa em APPs e áreas de recarga de aquíferos; ii) recuperação e manutenção da vegetação nativa para o uso sustentável; iii) proteção da fauna silvestre, reabilitação de animais e estruturação de áreas de soltura; e iv) prevenção a incêndios florestais em áreas nativas.

B) Unidades de Conservação - UCs: os projetos devem ter como objetivos a implementação e melhoria de unidades de conservação, com foco nas oportunidades de negócios. As iniciativas desse tema concentram-se no eixo temático relativo à estruturação da visitação pública nas UCs federais.

5.2. Unidades Proponentes

As Unidades Proponentes do ICMBio aptas a apresentarem projetos para conversão de multas ambientais são: i) Unidades de Conservação federais - UCs ou Núcleos de Gestão Integrada - NGIs; ii) Centros Nacionais de

Pesquisa e Conservação - Centros; e iii) Coordenações Gerais - CGs.

5.3. Coordenador de Projeto

5.3.1. O Coordenador de Projeto será designado pela Unidade Proponente no ato da apresentação do respectivo projeto, e terá as seguintes atribuições:

- (i) Supervisionar e orientar a execução do projeto pelo autuado, incluindo as etapas de aquisição dos bens, prestação dos serviços e entrega dos insumos, observando os prazos, as especificações e quantidades previstas;
- (ii) Atestar as notas fiscais dos insumos recebidos, e aprovar os Termos de Doação a serem assinados pelos autuados e Chefes das Unidades Proponentes, mediante delegação de competência prevista no subitem 5.4.4 deste Edital, com vistas a formalizar o recebimento dos bens patrimoniais porventura adquiridos na execução dos projetos;
- (iii) Analisar e aprovar a prestação de contas elaborada pelo autuado, contendo relatório de execução, notas fiscais, comprovantes e demais documentos, bem como enviar o respectivo processo à Gerência Regional pertinente, para finalização do procedimento de conversão da multa;
- (iv) Preencher a Planilha de Insumos, a ser disponibilizada pela COGEP/CGPLAN, conforme ANEXO II (SEI [9957798](#)), após aprovar a prestação de contas, dando a baixa dos insumos executados, e encaminhar à COGEP/CGPLAN, para controle e atualização do quantitativo dos insumos no Banco de Projetos; e
- (v) Propor a revisão dos valores dos bens e serviços previstos no projeto, mediante variação de preço dos respectivos insumos, observando o disposto no subitem 6.1 - (v) e (vi) deste Edital, por meio do encaminhamento à COGEP/CGPLAN da Planilha de Insumos, para atualização monetária dos insumos no Banco de Projetos.

5.3.2. Quando a Unidade Proponente for um Centro Nacional de Pesquisa e Conservação ou Coordenação Geral, o Coordenador do Projeto poderá solicitar à Unidade de Conservação ou NGI beneficiário dos insumos o acompanhamento local da execução, bem como o apoio ao gerenciamento operacional do projeto. Para tanto, deverá encaminhar o respectivo processo administrativo à UC ou NGI, que ficará responsável pelo contato direto com o autuado, auxiliando nos procedimentos de execução, monitoramento de prazos, recebimento e conferência dos insumos e da documentação relativa à prestação de contas, bem como pelo reporte de descumprimento do projeto por parte do autuado, sob orientação e responsabilidade do Coordenador do Projeto.

5.4. Banco de Projetos do ICMBio

A operacionalização do Banco de Projetos do ICMBio, a ser fomentado pelo mecanismo da conversão de multas, obedecerá ao cronograma estabelecido no item 8 deste Edital, e seguirá as seguintes etapas:

5.4.1. Elaboração e apresentação dos projetos pelas Unidades Proponentes do ICMBio, atendendo ao disposto nos subitens item 6.1 e 6.2 deste Edital, e seguindo as orientações do Manual constante no ANEXO III (SEI [9957806](#)).

5.4.2. Análise técnica pelas áreas responsáveis, conforme o caso, nos termos do subitem 6.3 deste Edital.

5.4.3. Análise formal pela COGEP/CGPLAN quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos no item 7 deste Edital.

5.4.4. Aprovação dos projetos, divulgação mensal dos resultados da Chamada Interna e delegação de competência da Presidência do ICMBio às Unidades Proponentes para recebimento dos bens patrimoniais incluídos como insumos no bojo dos projetos aprovados.

5.4.5. Composição do Banco de Projetos do ICMBio, sob responsabilidade da Coordenação de Gestão de Projetos e Parcerias - COGEP/CGPLAN.

5.4.6. Operacionalização do mecanismo da conversão de multas, conforme fluxo a seguir:

(i) Disponibilização aos autuados, pelas Equipes de Condução das Audiências de Conciliação - ECACs ou Equipes das Gerências Regionais, conforme o caso, dos projetos constantes do Banco de Projetos do ICMBio, para adesão à modalidade de execução da conversão de multas por meios próprios.

(ii) Assinatura digital do Termo de Compromisso de Conversão de Multa - TCCM e respectivo Plano de Trabalho entre ICMBio (Gerências Regionais responsáveis) e autuados, contendo o detalhamento dos insumos do projeto a ser executado. O TCCM é documento por meio do qual é formalizada a adesão à conversão de multa pelo autuado, e conterá as regras gerais de execução do projeto selecionado, prazos a serem atendidos, obrigações a serem cumpridas, forma de quitação da obrigação e consequências advindas do inadimplemento das suas cláusulas.

(iii) Acompanhamento e controle de demanda e oferta de insumos dos projetos pela COGEP/CGPLAN, com base nos TCCM firmados.

- (iv) Execução das ações e atividades pelos atuados, em articulação e sob supervisão dos coordenadores de projetos.
- (v) Recebimento dos bens patrimoniais porventura adquiridos na execução dos projetos, por meio da formalização de Termos de Doação pelos atuados e chefes das Unidades Proponentes, a serem posteriormente encaminhados à Divisão de Patrimônio e Logística - DIPLOG para providências devidas.
- (vi) Prestação de contas do cumprimento das obrigações pelos atuados, mediante entrega, aos coordenadores de projetos, dos comprovantes e notas fiscais dos bens e serviços fornecidos.
- (vii) Análise e aprovação da prestação de contas pelos coordenadores de projetos e envio da documentação para monitoramento pela COGEP/CGPLAN.
- (viii) Emissão de quitação aos atuados pelas Gerências Regionais responsáveis.

6. APRESENTAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser apresentados pelas Unidades Proponentes, observando o prazo estabelecido no item 8 deste Edital, por meio do Formulário para Cadastramento de Projetos e Parcerias - FCPP, contido no ANEXO I (SEI [9957786](#)), também disponível na intranet do ICMBio [\[9\]](#), de acordo com as seguintes fases:

6.1. Preenchimento do FCPP (ANEXO I) pelas Unidades Proponentes, considerando as instruções de preenchimento contidas no Manual (ANEXO III), bem como as orientações jurídicas quanto à aquisição de insumos [\[10\]](#), quais sejam:

- (i) É possível propor a aquisição de bens ou contratação de serviços para execução dos projetos institucionais, desde que relacionados a serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.
- (ii) Podem ser incluídos nos projetos itens como combustíveis, obras, reformas, serviços de barqueiro, locação de veículo e contratação de pessoal, entre outros, desde que estejam todos diretamente envolvidos para o desenvolvimento de um projeto e apenas durante a execução deste projeto.
- (iii) Em relação aos veículos, é possível a sua aquisição para o desenvolvimento de alguns de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, desde que a sua aquisição esteja prevista no Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV da Autarquia. Especificamente no caso de locação, não é necessário observar este requisito, uma vez que o bem será devolvido ao final da sua utilização no projeto, devendo ser observado, apenas, que o pagamento seja realizado integralmente no âmbito do PCMA.
- (iv) Quanto à contratação de pessoal terceirizado, esta é possível, desde que sejam prestadores de serviço dedicados exclusivamente às atividades de determinado projeto, contratados em caráter temporário apenas no período necessário para a realização das suas atividades.
- (v) Para mensurar o valor de cada um dos insumos contidos no FCPP, devem ser utilizados os parâmetros definidos no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº05, de 27 de junho de 2014. Portanto, para a aferição dos valores dos itens a serem contratados e adquiridos com recursos provenientes do PCMA, deve a Administração realizar pesquisa de ao menos três preços ou fornecedores, ressalvada a pesquisa realizada junto ao Portal de Compras Governamentais, no qual pode ser utilizado apenas um preço. Além disso, deve ser utilizado como parâmetro a média de preços obtidas, ou, no caso de pesquisa exclusiva com fornecedores, o menor valor obtido.
- (vi) Quanto à definição dos itens a serem adquiridos ou contratados, deve a Administração também observar as regras que regem a contratação pública. Assim, não é possível delimitar a marca que será contratada ou adquirida, bem como delimitar o objeto de forma que reste apenas um ou poucos fornecedores.

6.1.1. Especificamente quanto ao pagamento de bolsas de pesquisa e ao custeio de diárias e passagens, tais insumos não deverão ser contemplados nos projetos, uma vez que a sua operacionalização por meio do mecanismo da conversão de multas ainda carece de regramento específico.

6.1.2. As Unidades Proponentes deverão preencher com objetividade e clareza todos os campos do FCPP, inclusive a designação do Coordenador do Projeto, que será o servidor responsável pelas atribuições elencadas no subitem 5.3 deste Edital.

6.2. Abertura de Processo específico no SEI, contendo o FCPP assinado pela chefia da Unidade Proponente.

6.3. Envio do processo para aprovação técnica, da seguinte forma:

- (i) Quando a Unidade Proponente for Unidade de Conservação federal ou Núcleo de Gestão Integrada, o projeto deverá ser aprovado pela respectiva Gerência Regional, bem como pela(s) Diretoria(s) pertinente(s) ao tema proposto.

(ii) Quando a Unidade Proponente for Centro Nacional de Pesquisa e Conservação, o projeto deve ser aprovado pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO.

(iii) Quando a Unidade Proponente for Coordenação Geral, o projeto deverá ser aprovado pela respectiva Diretoria.

6.4. Envio do processo à COGEP/CGPLAN, após aprovação técnica, para análise quanto ao atendimento dos critérios de seleção dispostos no item 7 deste Edital.

6.5. Aprovação dos projetos e divulgação dos resultados mensais da Chamada Interna de Projetos pela Presidência do ICMBio, conforme cronograma contido no item 8 deste Edital.

6.6. Composição do Banco de Projetos do ICMBio e controle dos insumos, sob responsabilidade da COGEP/CGPLAN, a serem disponibilizados às ECACs, Gerências Regionais e outras instâncias responsáveis para implementação via mecanismo de conversão de multas na modalidade de execução direta.

6.7. Execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos, sob supervisão dos respectivos Coordenadores dos Projetos.

6.8. Orientação às Unidades Proponentes sobre gestão de projetos, monitoramento e prestação de contas, sob responsabilidade da COGEP/CGPLAN.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os critérios para a seleção dos projetos não possuem caráter classificatório, somente eliminatório no caso de propostas elaboradas em desacordo com o disposto neste Edital.

7.2. A análise formal das propostas será realizada pela COGEP/CGPLAN e levará em conta o atendimento aos seguintes requisitos:

(i) Os projetos deverão ser elaborados por meio do FCPP, e encaminhados para análise seguindo as exigências quanto à forma de apresentação e aos prazos estabelecidos neste Edital, em especial nos itens 6, 8 e no Anexo I.

(ii) Os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente propostos deverão atender a no mínimo um dos objetivos elencados no art. 140 do Decreto nº 6.514/2008, referidos no item 3 deste Edital.

(iii) Os projetos deverão contemplar um dos temas e respectivo eixo temático previstos no item 5.1 deste Edital, além de observar os conceitos, as políticas e as diretrizes estabelecidas no PCMA para o triênio 2020-2023.

(iv) A duração dos projetos não poderá exceder o prazo final de vigência do PCMA para o triênio 2020-2023, definido como dezembro/2023.

(v) Os objetivos e justificativa do projeto, assim como as ações e atividades nele previstas, deverão observar estritamente as competências e atribuições legais do ICMBio, bem como a missão e objetivos estratégicos da Autarquia.

8. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

8.1. A presente Chamada Interna de Projetos terá vigência desde a sua publicação até o dia 30/06/2022, permitindo que as Unidades Proponentes apresentem projetos a qualquer tempo, obedecido o prazo máximo estabelecido. Mensalmente, os projetos encaminhados e aprovados serão incluídos no Banco de Projetos do ICMBio, para implementação pelo mecanismo da conversão de multas.

8.2. As atividades de elaboração e seleção dos projetos, bem como as etapas subsequentes de execução, monitoramento e prestação de contas, ocorrerão segundo o cronograma a seguir.

| ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | PRAZO |
|--|----------------------------------|--------------------------------------|
| Publicação do Edital e lançamento da Chamada Interna de Projetos | Presidência | Dezembro/2021 |
| Elaboração dos projetos | Unidades Proponentes | Janeiro a Junho/2022 |
| Análise e aprovação técnica dos projetos | Gerências Regionais / Diretorias | Janeiro a Junho/2022 |
| Envio à COGEP/CGPLAN dos projetos aprovados tecnicamente | Unidades Proponentes | Até 30/06/2022 |
| Análise formal dos projetos | COGEP/CGPLAN | Conforme recebimento, até Julho/2022 |
| Aprovação dos projetos, divulgação dos resultados mensais da | Presidência/ICMBio | Mensalmente, até |

| | | |
|--|--------------------------------------|--|
| Chamada Interna e delegação para recebimento de bens | | Julho/2022 |
| Composição, disponibilização e atualização do Banco de Projetos do ICMBio | COGEP/CGPLAN | Atividade contínua, conforme aprovação |
| Conversão das multas para fomento dos projetos pelos atuados | ECAC / Gerências Regionais e atuados | Atividade contínua |
| Execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos | Coordenadores dos Projetos e atuados | Até Dezembro/2023, conforme o caso |
| Orientação às Unidades Proponentes, gestão do Banco de Projetos e controle dos insumos | COGEP/CGPLAN | Atividade Contínua |

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

As informações e documentação encaminhadas estão sujeitas à verificação e confirmação, inclusive mediante solicitação de informação complementar. Caso haja divergências ou inconsistências nessas informações, o projeto poderá ser eliminado.

Dúvidas específicas poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico cogep@icmbio.gov.br, e serão respondidas diretamente aos demandantes.

As dúvidas mais frequentes relacionadas a esta Chamada terão suas respostas publicadas na página do ICMBio na Internet, no seguinte endereço: <<https://icmbioe5.sharepoint.com/sites/Conversodemultas>>.

Brasília, 07 de dezembro de 2021

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Presidente

[1] Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.

[2] Lei nº 9.685 de 18 de julho de 2000.

[3] Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006.

[4] Decreto nº 4.339 de 22 de agosto de 2002.

[5] Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007.

[6] Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009.

[7] Decreto de 3 de julho de 2003, revogado pelo Decreto nº 10.142 de 28 de novembro de 2019.

[8] Portaria MMA nº 365 de 27 de novembro de 2015.

[9] Disponível em: <<https://icmbioe5.sharepoint.com/sites/Conversodemultas>>.

[10] Vide PARECER n. 00089/2021/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (SEI nº 8592098) e DESPACHO n. 00144/2021/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (SEI nº 8592142).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 23/12/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10118984** e o código CRC **D93AE16E**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



Criado por [72740884168](#), versão 3 por [08104801821](#) em 23/12/2021 11:57:50.